

PROJETO DE LEI N°

Obriga bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e estabelecimentos similares a fornecer água potável filtrada gratuitamente aos clientes.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Artigo 1° - Fica estabelecido que os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e estabelecimentos similares devem oferecer água potável filtrada de forma gratuita aos clientes.

Parágrafo 1° - Considera-se água potável filtrada, para os fins desta lei, a proveniente da rede pública de abastecimento, passando por dispositivo filtrante para melhoria da qualidade.

Parágrafo 2° - Todo estabelecimento mencionado no caput deste artigo deve afixar em local visível cartaz ou cardápio informando sobre a gratuidade da água potável filtrada.

Artigo 2° - Compete ao Poder Executivo definir o órgão responsável pela fiscalização desta Lei e as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

Artigo 3° - Os estabelecimentos que violarem esta lei estarão sujeitos às sanções previstas na Lei Federal n° 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Artigo 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de março de 2024.

Jordavio Ramos

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei é motivada pela inspiração na legislação vigente no estado de São Paulo, onde foi sancionada uma medida que obriga bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e estabelecimentos similares a oferecer água potável filtrada de forma gratuita aos seus clientes.

A iniciativa do Estado de São Paulo, ao assegurar o acesso irrestrito à água potável filtrada, demonstra uma preocupação fundamental com a saúde pública e o bem-estar dos consumidores. Tal prática não apenas promove a hidratação adequada, mas também contribui para a oferta de um serviço mais inclusivo e atencioso por parte dos estabelecimentos.

Ao adotar essa legislação para o estado da Bahia, visamos replicar os benefícios observados em São Paulo, promovendo a saúde e o conforto dos cidadãos. A disponibilidade de água potável filtrada de maneira gratuita não apenas atende a necessidades básicas, mas também fortalece a relação entre consumidores e estabelecimentos, estabelecendo um padrão de prestação de serviço que valoriza a qualidade de vida.

Além disso, ao incorporar essa medida em nossa legislação, buscamos fomentar práticas sustentáveis, incentivando o consumo consciente de água e a redução do desperdício de embalagens plásticas descartáveis.

Portanto, considerando os benefícios à saúde, a promoção de um atendimento mais responsável e a contribuição para práticas sustentáveis, apresentamos esta proposta de lei como um passo significativo para o aprimoramento do ambiente de consumo no estado da Bahia.